



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS

Apuração Fiscalizatória SONORA - Bares, Casas Noturnas e similares

**Nr.:
30/2023**

Placa Veículo:

Meio de Comunicação: SISTEMA

Nr. Solicitação: 24303

Tags da Denúncia:

Data/Hora da apuração Fiscalizatória/ denúncia: 03/02/2023 01:30

Dados do Informante: sob sigilo.

Dados Local da Apuração Fiscalizatória/
Denúncia

Endereço: Rua Nair Durão Guimarães, 407

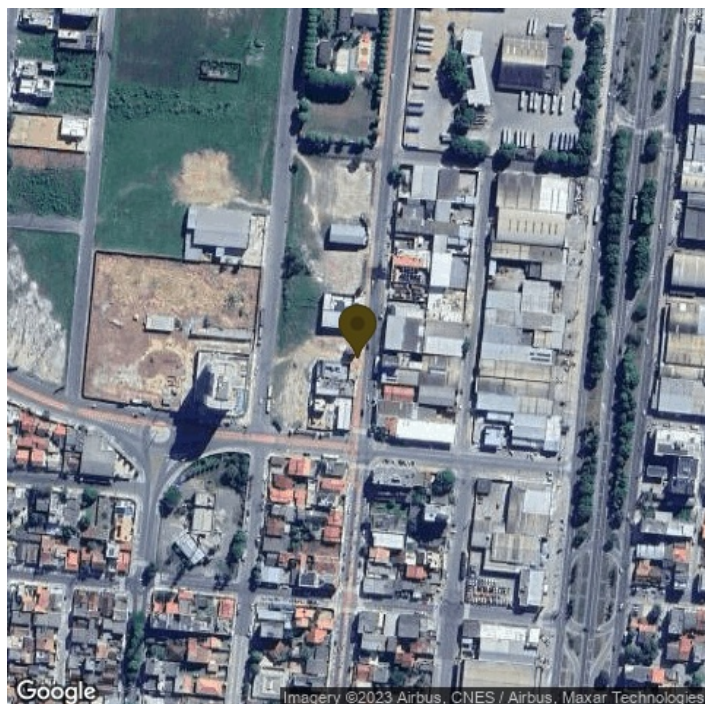
Bairro: Três Barras - **CEP:** 29907-040

Município Linhares - **Estado:** ES

Referência/Obs.: Bar Barril e Chama Gole

Coordenadas Geográficas:

Datum: SIRGAS2000 **Latitude:** 7856992.2 - **Logitude:** 387801.5



Venho por meio desta registrar a perturbação do sossego causada pelo excesso de barulho proveniente dos estabelecimentos "Barril" e "Chama Gole Comércio de Bebidas e Alimentos LTDA" na noite do dia 03/02/2023 (sexta-feira) e prolongando-se pela madrugada do dia 04/02/2023 (sábado). O ruído excessivo ultrapassou os limites de tolerância máxima de decibéis estabelecidos para o período noturno, prejudicando a tranquilidade e o descanso dos moradores da região.

Outrossim, solicito providência da Prefeitura para FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO NOTURNO para eventual multa por desrespeito à lei municipal, nos termos do art. 265 da LEI MUNICIPAL 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Art. 265 A Seção de Fiscalização Sonora (Disque Silêncio) é um órgão do sexto grau divisional, diretamente ligada ao Departamento de Fiscalização Ambiental, tendo como finalidade coordenar e executar atividades âmbito da fiscalização das fontes de poluição sonora, desenvolvendo ações preventivas e corretivas de fontes fixas e/ou móveis.

I - fazer cumprir a legislação ambiental em vigor, aplicando as sanções administrativas previstas quando e no que couber;

II - promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição/ou degradação ambiental;

III - atender as denúncias de poluição ambiental e sonora produzidas por fontes fixas ou móveis, causada por qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - realizar vistoria e medição dos níveis de ruídos emitidos pela fonte, seguindo as normas adequadas à medição;

V - aplicar as sanções cabíveis nos casos de infringência aos padrões de emissão de ruídos;

VI - promover ações administrativas e propor ações jurídicas, quando couber, para cessar a emissão de ruídos contrários aos padrões vigentes;

VII - instruir os processos administrativos para instalação de atividades que emitam ruídos acima dos padrões permitidos;

VIII - aplicar as sanções previstas em Lei, quando da constatação da infração;

IX - elaborar relatórios periódicos das ações de fiscalização;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Considerado que há meses solicito providências sem resposta da Prefeitura, informo que nova omissão em realizar a devida fiscalização ou a falta de qualquer medida para cessar os barulhos será comunicada ao MINISTÉRIO PÚBLICO e ao TRIBUNAL DE CONTAS.

Recebido Por: Anônimo - **Data/Hora:** 04/02/2023 09:49

Código de autenticidade: 2NK7QBybuw3Y1d5aJR3L

Acompanhe a sua denúncia utilizando o código de autenticidade, **acessando:** <http://linhares.sislam.com.br/autenticidade/denuncia>

Anexos: